



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Quinta-feira • 31 de Março de 2022 • Ano • Nº 7964

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Portaria Nº 076, de 29 de Março de 2022** - Dispõe sobre concessão de Licença para Qualificação Profissional do Servidor Público Municipal Jailson Silva dos Santos.
- **Portaria Nº 077, de 30 de Março de 2022** - Dispõe sobre a Convocação de todos os Servidores Públicos Municipais para atualização da situação funcional em relação aos seus dependentes econômicos e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



### PORTARIA Nº 076, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de Licença para Qualificação Profissional do Servidor Público Municipal **JAILSON SILVA DOS SANTOS**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação 10.514, de 1º de fevereiro de 2022,

**CONSIDERANDO** Requerimento de Direitos e Vantagens do Servidor solicitando afastamento para qualificação profissional, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, datado de 10.03.2022;

**CONSIDERANDO** apresentação pelo servidor de documentação constando comprovação de horários de aula com componentes curriculares e comprovante de inscrição semestral emitidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, referente ao período letivo 2022.1 de 10 de março de 2022 a março 31.03.2024;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** - CONCEDER a Licença para Qualificação Profissional ao Servidor Público Municipal **JAILSON SILVA DOS SANTOS**, matrícula 6392, Professor Nível II, 20h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início em 11.03.2022 e término em 31.03.2024, nos termos d Capítulo XVII, Art. 53 e 54 §1º da Lei 568/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério.

Parágrafo Único – O Servidor deverá comprovar sua frequência mensal no curso, mediante declaração emitida pela instituição de ensino, bem como comprovar a continuidade de seu curso semestralmente, por meio de comprovante de matrícula, tudo junto à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de revogação da licença que trata esta Portaria.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11.03.2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eunápolis, 29 de março de 2022.

CARLOS RONALDO CARVALHO DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Gestão  
Decreto nº. 10.514/2022

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



**PORTARIA Nº 077, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

*Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO de todos os SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS para atualização da situação funcional em relação aos seus dependentes econômicos e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a boa-fé é princípio norteador da administração pública, e a indispensabilidade de dados para atualização das informações cadastrais junto ao Núcleo de Recursos Humanos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONVOCAR todos os SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inclusive, aqueles que estão em atividade nos órgãos municipais, em licença de qualquer natureza, os cedidos a outros órgãos e entidades, para **atualização da situação funcional em relação aos seus dependentes econômicos**, nos termos desta Portaria.

**Parágrafo único** – Para os fins desta Portaria, são dependentes econômicos aqueles relacionados no art. 90<sup>1</sup> da Instrução Normativa RFB Nº 1500, de 29 de outubro de 2014.

<sup>1</sup> Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

1 de 2

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975

📍 @prefeunapolis 🌐 www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



**Art. 2º** - O período de atualização da situação funcional em relação aos dependentes econômicos que trata o artigo 1º dar-se-á impreterivelmente do dia **01/04/2022 ao dia 08/04/2022**, por meio de formulário a ser preenchido no portal eletrônico do município de Eunápolis: <https://www.eunapolis.ba.gov.br/>.

**Parágrafo único** – Findo o prazo que trata o *caput*, o Núcleo de Recursos Humanos **deverá suspender o pagamento** da remuneração dos servidores que descumprirem esta Portaria.

**Art. 3º** - A coordenação do procedimento que trata esta Portaria será realizada pela servidora THAISLANE MARQUES OLIVEIRA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eunápolis, 30 de março de 2022.

**CARLOS RONALDO CARVALHO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Gestão  
Decreto nº. 10.514/2022

§ 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do *caput* podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

§ 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)

I - o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)

II - havendo guarda compartilhada, cada filho(a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)

§ 4º O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

§ 5º É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.

§ 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.

§ 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.

2 de 2

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975  
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br